REGULAMENTO COMENDA ANSP

Dos Objetivos

1. A Comenda ANSP é uma outorga da Academia Nacional de Seguros e Previdência, concedida - sem ônus de qualquer espécie - às personalidades (vivas ou não, neste caso em homenagem à respectiva memória por obras realizadas) que tenham contribuído significativamente para a divulgação, progresso ou desenvolvimento das instituições de seguros, da previdência privada e atividades correlatas no Brasil, recomendadas por um dos membros da academia.

2. Poderá ser proposta a homenagem para acadêmicos e não acadêmicos.

3. A Academia concederá até **07 (sete)** comendas por ano, visando que as respectivas outorgas sejam seletivas e que cada homenageado laureado tenha o mérito e o reconhecimento de pertencer a um grupo exclusivo e destacado de personalidades, sendo merecedor(a) da outorga por relevantes e comprovados serviços prestados as instituições de seguros, da previdência privada e atividades correlatas no Brasil e por isso ostentando a honra (ainda que póstuma, se for o caso) de receber o reconhecimento da ANSP.

Da Proposição

4. Qualquer membro da Academia, em dia com as obrigações estatutárias, poderá propor a outorga de uma Comenda ANSP à personalidade que se enquadre neste regulamento, considerando o limite de até 03 (três) proposições, por acadêmico (a), no período de gestão da diretoria eleita.

5. O autor (a) da proposição automaticamente se tornará padrinho / madrinha da respectiva outorga.

6. A proposição será encaminhada ao Presidente da ANSP (por escrito), através da secretaria da entidade, contendo o nome do (a) elegível à homenagem, dados para contato (endereço completo – comercial e residencial), cargo (no caso de ocupar funções corporativas), telefones (comercial, residencial e celular), e-mail para contato, breve currículo, descrição resumida dos motivos relevantes que guindarão o/a homenageado (a) à outorga da Comenda ANSP, se aprovada, e o nome do acadêmico (a) apresentante da proposta.

Da Outorga

7. Recepcionada a proposta de outorga de uma Comenda ANSP, a mesma será apreciada na primeira reunião de diretoria que houver, sendo incluída, necessariamente, como uma das pautas da mesma, com divulgação prévia para todos os diretores de que haverá apreciação de

proposta de concessão da Comenda ANSP, além de convite oficial para que o respectivo apresentante padrinho / madrinha também esteja presente.

8. A proposta apresentada, dentro dos requisitos exigidos no item 6 (seis) acima, será lida durante a reunião de diretoria em que for pautada, sendo facultado ao padrinho / madrinha o tempo de até 15' (quinze) minutos para argumentações complementares.

9. Depois de transcorridos os ritos de apresentações, quaisquer dos diretores presentes poderão também apresentar argumentações (a favor ou contra) à concessão da respectiva Comenda.

10. Esgotados os debates, de forma secreta, exclusivamente os diretores presentes à respectiva reunião de diretoria votarão pela concessão; optando por SIM (se concordarem com a outorga) ou NÃO (se declinarem da proposição).

11. A decisão se dará por maioria simples, cabendo ao Presidente da ANSP ou da respectiva reunião de diretoria na sua ausência, o voto de qualidade, no caso de empate.

12. Constará na ata da reunião a decisão, e caso a maioria dos votos sejam SIM, os motivos relevantes que deram origem à homenagem.

13. A ANSP manterá em arquivos próprio toda documentação relativa à votação.

14. Se a decisão da maioria (ou do voto de qualidade) for contrária à concessão da outorga, uma nova apresentação para a mesma celebridade poderá ser efetivada, pelo mesmo apresentante (ou por outro), dentro dos requisitos constantes no presente regulamento; entretanto, após, obrigatoriamente, ter transcorrido o lapso de 12 (doze) meses entre a reunião de diretoria que declinou a concessão e uma nova proposição.

15. Uma nova proposição de outorga, para uma mesma celebridade, que tenha sido declinada anteriormente, apresentada pelo mesmo padrinho / madrinha ou outros, em conformidade com este regimento, deverá (necessariamente) seguir todo o rito para a outorga da Comenda ANSP, como se tratasse de uma proposição original.

Da efetivação da Comenda ANSP

16. Aprovada a homenagem, de imediato, a secretaria da Academia, expedirá notificação ao condecorado (a), ou seus parentes / representantes, no caso de homenagem póstuma, e ao seu respectivo padrinho / madrinha, expressando a satisfação da ANSP em inscrever a personalidade eleita no rol dos agraciados com a Comenda ANSP, para que passe a fazer parte perene, com destaque, da história da Academia e das instituições de seguros do Brasil.

17. Se possível, na comunicação, será marcada a data para efetivação da outorga.

18. A outorga será transcrita em registros (s) próprio(s), contendo os dados essenciais da homenagem, inclusive os motivos relevantes que embasaram a concessão, de forma numerada e sequenciada.

19. Ao condecorado (a) ou a sua família / representante, se for o caso, será entregue medalha de mérito alusiva à Comenda ANSP e respectivo diploma de autenticidade da homenagem, firmado pelo Presidente da Academia e do Conselho Superior. Cópia fiel do documento alusivo a condecoração entregue será mantida nos arquivos da Academia.

20. Obrigatoriamente, nos documentos, e acompanhando quaisquer objetos que expressem a concessão da Comenda ANSP, deverão estar expressos, de forma clara e objetiva, os motivos relevantes que deram origem à homenagem.

21. Sempre que possível deverá ser realizada uma cerimônia de entrega de uma ou mais comendas, dando garbo e júbilo ao homenageado (a).

Das disposições Gerais

22. Casos omissos, contraditórios e/ou que demandem interpretações serão esclarecidos e decididos em reunião de diretoria onde forem formalmente pautados.

23. A Comenda ANSP sempre será distinguida para personalidades, não podendo ser concedida para empresas, entidades, governos e/ou quaisquer personificações que não sejam físicas, ainda que em reconhecimento póstumo às obras ou ações relevantes realizadas em prol do seguro.

24. Visando efetivar a primeira homenagem para uma personalidade que marque com galhardia os objetivos da outorga ora estabelecida, ficou decidido pela diretoria que caberá ao Acadêmico Dr. Manuel Sebastião Soares Povoas, já falecido, a distinção de receber a Comenda ANSP 01.

25. O presente regulamento foi apreciado, votado e aprovado na reunião de diretoria realizada em 26/09/2012, registrado em ata e entra em vigor nesta data.

São Paulo, 26 de setembro de 2012.

Esse regulamento foi revisado e aprovado na reunião de diretoria realizada 14/03/2017